



17

## EDITAL DE PROCESSO ELEITORAL ESPECÍFICO – IPRESG

A **COMISSÃO ELEITORAL**, nomeada através da Portaria nº 076/18, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nas Leis Municipais nº 2.999/2007, 3.915/18 e 3.944/18;

### RESOLVE:

**PUBLICAR:** Edital de Processo Eleitoral específico, dirigido na forma da legislação em vigor, a todos os Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, vinculados ao Regime Estatutário, segurados do **IPRESG** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel, conforme a seguir especifica;

### 1 - DO PLEITO ELEITORAL ESPECÍFICO

1.1 O presente Edital de Processo Eleitoral Específico, é dirigido apenas aos interessados diretos na forma da Lei Municipal 3.915, de 29 de março de 2018, alterada pela Lei 3.944/18, ou seja, a todos os Servidores Públicos Municipais, detentores de Cargos de Provimento Efetivo, vinculados ao Regime de Trabalho Estatutário e aos atuais Aposentados, devidamente identificados como participantes e beneficiários do **RPPS** – Regime Próprio de Previdência Social vinculados estritamente ao **IPRESG** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel.

1.2 Tem por finalidade objetiva e resultado final a indicação por meio de processo eleitoral específico, em forma de escolha democrática os representantes dos servidores nos Conselhos Fiscal e de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel – IPRESG, conforme prescrito em Lei Municipal.

1.3 O resultado final deste Processo Eleitoral Específico, deverá apontar necessariamente para a escolha democrática de:

a) 02 (dois) representantes dos Servidores Públicos Municipais, que sejam segurados do **IPRESG** - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel, o qual comporão o Conselho Municipal de Administração;

b) 03 (três) representantes dos Servidores Públicos Municipais, que sejam segurados do **IPRESG** - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel, o qual comporão o Conselho Fiscal.

### 2 – DOS PRAZOS E DAS INSCRIÇÕES

2.1 O presente Edital de Processo Eleitoral Específico, para indicação e escolha dos respectivos representantes, conforme item 1.3, será publicado no máximo até o dia **09 de julho de 2018**, necessariamente e obrigatoriamente no **Site do IPRESG – www.ipresg.com.br** e facultativamente em todos os locais de fácil acesso dos Servidores Públicos Municipais, como quadros murais públicos, prédios públicos, locais de trabalho em geral.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG

Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.

Gestão 2017/2020

2.2 As inscrições acontecerão de **30 a 31/07/2018, das 8h às 14h**, na sede do IPRESG, na Rua Presidente Vargas, 1429 – Centro, o requerimento de inscrição, será fornecido pela Comissão Eleitoral.

2.3 A realização do Pleito Eleitoral para a indicação e escolhas dos respectivos representantes, conforme item 1.3, será no dia **15 de agosto de 2018, das 08horas às 12horas, ininterruptamente**, com apuração imediata após o encerramento da votação.

2.3.1 Os locais de votação serão os seguintes:

- IPRESG – Somente os Aposentados
- Câmara de Vereadores – Servidores do Poder Legislativo
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Avenida Antônio trilha) – Servidores lotados nas seguintes secretarias: Sec. de Serviços Urbanos, Sec. de Desenvolvimento Rural e Sec. de Obras.
- Secretaria Municipal de Saúde (Brandão Júnior) – Servidores da Sec. da Saúde
- Escola Municipal Ginásio São Gabriel - Servidores da Sec. de Educação
- SAC da Prefeitura – Todos os servidores das demais secretarias

Haverá um local identificado especificamente para a realização do pleito, o qual será equipado com urna de coleta de votos, mesa, mesário(s), lista dos candidatos e a lista com os nomes dos servidores aptos a votar naquele local, bem como, tudo o que for necessário para tal fim.

2.4 O resultado final, após a escrutinação, com os nomes dos eleitos e a quantidade de votos recebidos, será encaminhado por meio de formalidades legais à Diretoria Executiva do Ipresg e para o Poder Executivo. Em nenhuma hipótese poderá haver atraso para o início da votação, tampouco prorrogar para além das 12 horas, horário do encerramento do Pleito, conforme definição da data, horário e local estipulado, de acordo com o que dispõe os itens 2.1, 2.2 e 2.3.

2.5 Poderão inscrever-se para concorrer ao presente Pleito Eleitoral os Servidores Públicos Municipais em atividade e os Aposentados, devidamente habilitados como segurados do **IPRESG**, desde que igualmente atenda ao que dispõe o **Art. 1º, da Lei 3.915/18, alterada pela Lei 3.944/18, que deu nova redação ao Art. 24 da Lei 2.879/05.**

2.6 Um mesmo servidor, poderá inscrever-se somente para um dos Conselhos, conforme dispõe o Art. 24A – Letra h da Lei 3.915/18 e alterada pela Lei 3.944/18.

2.7 O qual só será aceito e protocolado se o(a) pretendente em concorrer às Eleições, cumprir com todos os ditames da legislação em vigor e critérios deste Edital, sendo eles:

- a) Apresentar no ato da inscrição cópia do RG e CPF e comprovante de escolaridade;
- b) O candidato poderá inscrever-se com o apelido ou nome abreviado para constar na cédula.

2.7.1 No ato da posse dos eleitos, os servidores deverão apresentar:

- a) Certidão negativa de antecedentes criminais;
- b) Certidão que não teve condenação em Processo Administrativo Disciplinar – PAD nos últimos 05 (cinco) anos; e
- c) Declaração de bens.

2.7.2 A Comissão terá o prazo de até 48 horas, do período de inscrições, para homologar os nomes dos inscritos, concedendo igual prazo para recurso, se necessário.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL - IPRESG**

Criado através da Lei Municipal nº 2.543/2001, de 30/10/2001.

Gestão 2017/2020

19

2.8. O requerimento formulário será individualizado para quem for concorrer a membro dos **Conselhos de Administração e Conselho Fiscal**, fazendo constar necessariamente, para qual Conselho o servidor é candidato.

**3 – DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO ELEITORAL ESPECÍFICO**

A apuração do resultado final do Processo Eleitoral Específico, que será escrutinado pela Comissão Eleitoral e pela Diretoria Executiva do IPRESG, na sede do Instituto, dar-se-á logo após o encerramento da votação às **12 horas** do dia **15 de agosto de 2018**, mediante lavratura em ata pela Comissão Eleitoral, a qual será assinada e homologada por todos os Membros da Comissão e pela Diretoria Executiva do IPRESG.

3.1 Serão declarados eleitos os concorrentes que obtiverem o maior número de votos para os respectivos Conselhos.

3.2 A forma de votação será efetivada em cédula específica, elaborada pela Comissão Eleitoral, de acordo com a demanda dos inscritos, conforme inscrições efetivadas e devidamente homologadas e de acordo com as instruções específicas.

3.3 Será colocada à disposição da Comissão Eleitoral, uma listagem completa dos eleitores (Servidores Públicos Municipais) em atividade, cargos de Provimento Efetivo e dos eleitores (Aposentados), que será chamada de folha de votação, contendo necessariamente o nome completo dos participantes do **IPRESG**, inseridos ainda na referida listagem o número do **RG**, com espaço final para assinatura do Eleitor Participante, o qual deverá assinar no ato da votação, não sendo permitido em hipótese nenhuma o voto por procuração.

3.4 A conferência do resultado final do pleito, será a contagem do número de cédulas devidamente escrutinadas da urna de votação ou urnas de votações, combinadas com o número de assinantes e votantes pela referida listagem denominada folha de votação, sendo o referido direito de voto, exercido de forma livre e facultativo pelos segurados do IPRESG, ativos ou aposentados.

3.5 Não poderão votar os pensionistas e os servidores que estão gozando de Licença de Tratamento de Interesse.

3.6 Os servidores detentores de dois cargos acumulados, somente poderão votar em uma matrícula, a sua escolha.

**4 – DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E DE FISCALIZAÇÃO**

4.1 Fica designada por este Edital de Processo Eleitoral Específico, à Comissão Eleitoral, que assumirá em todas as circunstâncias, todos os procedimentos legais e administrativos de forma integral e coletiva deste pleito, respondendo a mesma interna e externamente pelo cumprimento fiel e característico de todas as prerrogativas deste Edital, bem assim por qualquer situação não expressa neste Edital e que eventualmente possa ocorrer, composta pelos seguintes Membros: - **Representantes do Poder Executivo:** Thais Cavalheiro de Oliveira e Danton Soares Flores, - **Representante do Poder Legislativo:** Adão Valdecir Martins Santana e - **Representante do IPRESG:** Antônio Carlos de Lima Divério e Dionísio Augusto Bérnago.



20

## 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Fica os referidos Membros das Comissões designadas, autorizados a tomar todas as providências que se fizerem necessárias, a fim de dar autenticidade total ao Processo Eleitoral Específico, podendo recorrer a qualquer instância correlata, especialmente ao apoio logístico da Administração Pública Municipal, por meio da **Secretaria Municipal da Administração** e da **Diretoria Executiva do IPRESG**.

5.2 A divulgação dos inscritos para cada Conselho, será de inteira responsabilidade da Comissão Eleitoral, com publicação no site do IPRESG – [www.ipresg.com.br](http://www.ipresg.com.br) e facultativamente em todos os locais de fácil acesso dos servidores públicos municipais como quadros, murais públicos, prédios públicos e locais de trabalho em geral e sendo facultado aos inscritos o direito de divulgarem pessoalmente seus nomes para todos os eleitores credenciados, inclusive no dia da votação, com exceção do recinto interno (local de votações), que deverá ser rigorosamente fiscalizado pela Comissão Eleitoral, sendo permitido a presença apenas dos mesários.

5.3 No local de votação e nas cabines haverá uma listagem completa dos inscritos, de acordo com a opção para os respectivos conselhos e de acordo com os critérios enunciados neste Edital.

5.4 A posição do(a) inscrito(a) na Cédula Eleitoral, será por ordem alfabética.

5.5 Não haverá taxa de inscrição em nenhuma das modalidades, tampouco poderá os interessados realizar inscrição por procuração.

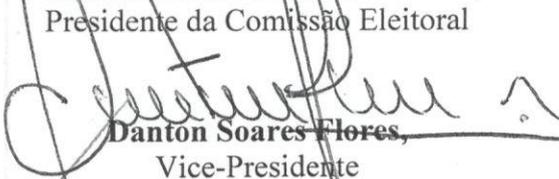
5.6 É obrigatório à apresentação no dia da votação do Documento Original de Identidade, ou outro oficial com foto (Passaporte, CNH, Carteira de Trabalho ou Identidade Funcional), que deverá necessariamente ser conferido com os dados do votante na listagem e folha de votação.

5.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral deste pleito.

5.8 Após a homologação final do resultado final do Processo Eleitoral Específico, os membros indicados e eleitos na forma deste Edital, serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com anuência da Diretoria Executiva do Ipresg.

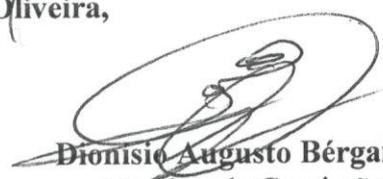
SÃO GABRIEL, 26 DE JUNHO DE 2018.

  
**Antônio Carlos de Lima Divério,**  
Presidente da Comissão Eleitoral

  
**Danton Soares Flores,**  
Vice-Presidente

  
**Thais Cavalheiro de Oliveira,**  
Secretária

  
**Adão Valdecir Martins Santana,**  
Membro da Comissão

  
**Dionísio Augusto Bérnago**  
Membro da Comissão